

PROJETO DE LEI

Nº 446/2014

LEI Nº 11.037

AUTÓGRAFO Nº 344/2014

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera a Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, que reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, e dá outras providências.



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 10 de Dezembro de 2014.

PL nº 446/2014

SEJ-DCDAO-PL-EX- 137/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM 11 DEZ. 2014

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES  
PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera o Anexo II, da Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011, que reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, e dá outras providências.

A presente proposta tem por objetivo promover a adequada gestão de qualidade dos serviços prestados pela Administração Municipal e, nesse sentido, o cargo a ser criado, diante da esfera específica no Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, também foi tido como essencial. É oportuno registrar que o Procurador Geral Autárquico passará a desempenhar importantes atribuições de natureza política de assessoramento e de direção daquela entidade.

Ressalto que a concretização da presente proposta tem por objetivo demonstrar a relevância desse cargo, tendo em vista a necessidade da relação de confiança com os agentes políticos para o desempenho de tarefas de articulação, coordenação, supervisão e controle de diretrizes político-governamentais no âmbito do SAAE.

Solicitamos, outrossim, que o procedimento em tela tramite em regime de URGÊNCIA, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS FANNUNZIO  
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO GERAL

-11-Dez-2014-08:05-141784-13

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLAUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Altera a Lei nº 9.895/2011 estrutura administrativa SAAE



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 446/2014

(Altera a Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011, que reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criado o cargo de Procurador Geral Autárquico, que passa a integrar os anexos II e III da Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011, que reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Art. 2º O Anexo II, da Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011, que reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, passa a vigorar com a inclusão do seguinte cargo:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	JORNADA SEMANAL	CLASSE SALARIAL
(...)			
Procurador Geral Autárquico	01	40	CS 8

Art. 3º Fica incluída, no Anexo III da Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011, que reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, a súmula de atribuições do cargo de Procurador Geral Autárquico com as seguintes atribuições:

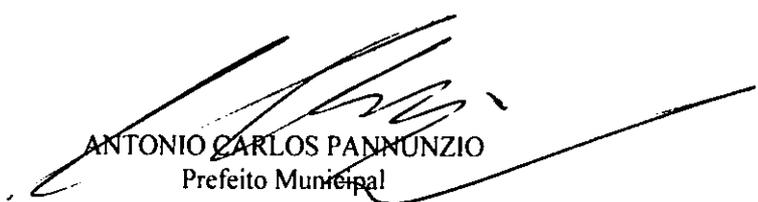
“PROCURADOR GERAL AUTÁRQUICO: Assessorar a Diretoria Geral do SAAE em todas suas áreas; supervisionar, fiscalizar e recomendar procedimentos dos departamentos da Procuradoria Geral da autarquia; assessorar a Diretoria Geral junto à Administração Direta e demais Poderes e órgãos; coordenar a inscrição na Dívida Ativa, bem como a cobrança judicial e extrajudicial dos créditos tributários e não-tributários da autarquia; realizar atos, por delegação do Diretor Geral do SAAE; e executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato. REQUISITOS: ensino superior. PROVIMENTO: não exclusivo.”

Art. 4º Fica extinto o cargo de Diretor Jurídico, criado através da Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011, que reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Art. 5º A Diretoria Jurídica, prevista no inciso II, do artigo 1º e no “caput” do artigo 4º, da Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011, que reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, passa a denominar-se Procuradoria Geral – SAAE .

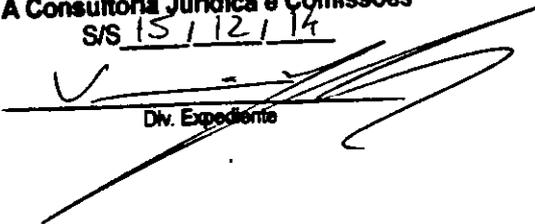
Art. 6º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente  
11 de dezembro de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões  
S/S 15/12/14

  
Div. Expediente



## DECLARAÇÃO

Atendendo aos dispositivos legais contidos na Constituição da República, na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que se refere a este projeto de lei, que prevê a ampliação de cargo, na quantidade prevista no Anexo, passo a informar que:

1. Da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes:

Na hipótese de ocorrer a nomeação para o cargo disciplinado neste projeto de lei, o impacto orçamentário anual será de R\$ 2.767,21 (dois mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos) para o exercício 2014, considerando vencimentos, 13º salário e contribuição patronal

Na hipótese de ocorrer a nomeação para o cargo disciplinado neste projeto de lei, o impacto orçamentário anual será de R\$ 36.404,61 (trinta e seis mil, quatrocentos e quatro reais e sessenta e um centavos) para o exercício 2015, considerando vencimentos, 13º salário, férias e contribuição patronal, e projetando um reajuste de 6,89%.

Na hipótese de ocorrer a nomeação para o cargo disciplinado neste projeto de lei, o impacto orçamentário anual será de R\$ 38.770,91 (trinta e oito mil, setecentos e setenta reais e noventa e um centavos) para o exercício de 2016, considerando vencimentos, 13º salário, férias e contribuição patronal, e projetando um reajuste de 6,50%.

2. Da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com o orçamento anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

A aprovação do projeto de lei, ora encaminhado, tem adequação à Lei nº 10.676, de 20/12/2013, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2014.

Tem compatibilidade com a Lei nº 10.620, de 14/11/2013, que estabelece o Plano Plurianual do Município de Sorocaba para o período 2014 a 2017 e define as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício 2014.

Está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas da Lei nº 10.905, de 23/07/2014, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências, em especial o artigo 9º, incisos I e II, que permitem a concessão de aumento de remuneração, a criação de cargos e admissão de pessoal.

Assim, declaro na competência de Ordenador de Despesa, que a despesa não ultrapassará o previsto para o exercício e está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas do plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Sorocaba, 09 de dezembro de 2014.



Engº Adhemar José Spinelli Junior  
Diretor Geral

# IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTOS

09/12/2014

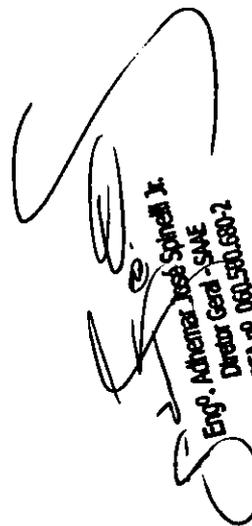
SIMULAÇÃO 2						
CRIAÇÃO DO CARGO DE PROCURADOR GERAL AUTÁRQUICO E EXTINÇÃO DO CARGO DE DIRETOR JURÍDICO						
Cargo	Nível Sal.	Qtde.	Vencimentos	Patronal	Total mês	Total Ano
Diretor Jurídico	CS 08	1	R\$ 7.894,75	R\$ 2.131,58	R\$ 10.026,33	-R\$ 133.684,43
Procurador Geral autárquico	CS 09	1	R\$ 9.906,05	R\$ 2.674,63	R\$ 12.580,68	R\$ 167.742,44
Impacto referente à diferença entre os dois cargos						R\$ 34.058,01

PREVISÃO DE DESPESAS - 2015 A 2016		
	2015	2016
R\$ 2.767,21	R\$ 36.404,61	R\$ 38.770,91
		<b>TOTAL</b>
		<b>R\$ 77.942,73</b>

\* Considerando vencimentos + patronal (27%)

\*\* Considerando reflexos em férias e 13º salário

\*\*\* considerando reajustes 6,89% em 2015 e 6,50% em 2016

  
 Eng. Adhemar José Spindell Jr.  
 Diretor Geral - SNAE  
 CREA nº. 060.560.680-2

Classificações : Funcionalismo Público

Ementa : Reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências.

LEI Nº 9.895 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

Reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 608/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para a execução, manutenção e expansão dos serviços de competência do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, fica a Autarquia Municipal, criada pela Lei nº 1.390, de 31 de dezembro de 1965, reorganizada na forma desta Lei, constituída da seguinte estrutura, demonstrada no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei:

I – Diretoria Geral (DG).

II – Diretoria Jurídica (DJ).

III – Diretoria Administrativa e Financeira (DAF).

IV – Diretoria Operacional de Água (DOA).

V – Diretoria Operacional de Esgoto (DOE).

VI – Diretoria de Produção (DP).

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL

Art. 2º As estruturas previstas no artigo anterior serão compostas por Unidades Administrativas, visando dar suporte administrativo e operacional à Autarquia.

Art. 3º A Diretoria Geral terá a seguinte estrutura:

I – Diretorias

II – Assessoria Técnica

III – Coordenadoria Especial

IV – Assistente de Secretaria e Expediente

Art. 4º A Diretoria Jurídica terá a seguinte estrutura:

Classificações : Funcionalismo Público

Ementa : Reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências.

## Anexos consolidados

## ANEXO II

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA QUADRO  
PERMANENTE  
QUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA - PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	JORNADA SEMANAL	CLASSE SALARIAL
Assessor de Imprensa	01	40	CS 5
Assessor Técnico	04	40	CS 7
Assistente de Secretaria e Expediente	01	40	CS 2
Chefe de Departamento	11	40	CS 6
Chefe de Departamento de Contencioso Geral e Legislativo	01	40	CS 6
Chefe de Departamento de Execução Fiscal e Administrativo	01	40	CS 6
Chefe de Setor	30	40	CS 4
Coordenador Especial	03	40	CS 7
Diretor Administrativo Financeiro	01	40	CS 7
Diretor de Produção	01	40	CS 7
Diretor Geral	01	40	CS 9
Diretor Jurídico	01	40	CS 7
Diretor Operacional de Água	01	40	CS 7
Diretor Operacional de Esgoto	01	40	CS 7
Oficial de Gabinete – N I	02	40	CS 2
Oficial de Gabinete – N II	02	40	CS3A

## QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA - PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	JORNADA SEMANAL	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Supervisor de Manutenção de Água,	08	40	A diferença entre a remuneração do cargo de origem na referência + até o limite do CS 1, não incorporável aos vencimentos

Esgoto e Drenagem		para nenhum fim, exceto férias e 13º.	07
-------------------	--	---------------------------------------	----

DENOMINAÇÃO	QTD	JORNADA SEMANAL	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Supervisor de Manutenção de Água, Esgoto, Drenagem e Produção (Tratamento de Água e Esgoto)	11	40	A diferença entre a remuneração do cargo de origem na referência 1 até o limite do CS 1, não incorporável aos vencimentos para nenhum fim, exceto férias e 13º.

(Redação dada pela Lei nº 10.701/2013)

### ANEXO III

#### SÚMULAS DE ATRIBUIÇÃO E REQUISITOS PARA CARGOS COMISSIONADOS

**ASSESSOR TÉCNICO:** viabilizar as metas, programas e projetos desenvolvidos pelo Diretor Geral e servir de elo de coordenação com as Superintendências, Departamentos e Setores segundo as diretrizes da Autarquia. Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com determinações do Diretor Geral. **REQUISITOS:** ensino superior. **PROVIMENTO:** não exclusivo.

**CHEFE DE DEPARTAMENTO:** dirigir, controlar, supervisionar, coordenar e orientar as atividades do Departamento e demais unidades subordinadas, segundo diretrizes superiores; coordenar e controlar os cumprimentos às normas, rotinas e instruções emitidas e aprovadas pelas autoridades competentes; exercer outras atribuições específicas fixadas em lei, decretos ou atos delegatários. Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato. **REQUISITOS:** ensino superior ou Curso de Administração Pública conforme a Lei nº 5.719/98. **PROVIMENTO:** exclusivo.

**CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CONTENCIOSO GERAL E LEGISLATIVO:** dirigir, controlar, supervisionar, coordenar e orientar as atividades do Setor e demais unidades subordinadas, segundo diretrizes superiores; coordenar e controlar os cumprimentos às normas, rotinas e instruções emitidas e aprovadas pelas autoridades competentes; exercer outras atribuições específicas fixadas em lei, decretos ou atos delegatários. Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato. **REQUISITOS:** ensino superior: Direito. **PROVIMENTO:** exclusivo do procurador de carreira.

**CHEFE DE DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL E ADMINISTRATIVO:** dirigir, controlar, supervisionar, coordenar e orientar as atividades do Setor e demais unidades subordinadas, segundo diretrizes superiores; coordenar e controlar os cumprimentos às normas, rotinas e instruções emitidas e aprovadas pelas autoridades competentes; exercer outras atribuições específicas fixadas em lei, decretos ou atos delegatários. Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato. **REQUISITOS:** ensino superior: Direito. **PROVIMENTO:** exclusivo do procurador de carreira.

**CHEFE DE SETOR:** dirigir, controlar, supervisionar, coordenar e orientar as atividades do Setor, segundo diretrizes de seu Departamento e Área; coordenar e controlar os cumprimentos às normas, rotinas e instruções emitidas e aprovadas pelas autoridades competentes; executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato. **REQUISITOS:** ensino superior ou Curso de Administração Pública conforme a Lei nº 5.719/98. **PROVIMENTO:** exclusivo.

**COORDENADOR ESPECIAL:** coordenar, controlar, planejar, elaborar programas e ações de serviços e equipamentos, assistindo todas as áreas, inclusive exarando pareceres sobre a viabilidade e interesse na assinatura de acordos, convênios e contratos nos assuntos relativos à autarquia. Executar outras funções

inerentes ao seu cargo, de acordo seu superior imediato. REQUISITOS: ensino superior. PROVIMENTO: não exclusivo.

**DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO:** assessorar, elaborar o planejamento e administrar a execução orçamentária do SAAE, administrar e controlar a receita; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da Autarquia; efetuar aquisições e pagamentos dos compromissos; exercer fiscalização na área de sua competência; planejar, coordenar e controlar as atividades desenvolvidas pelos departamentos e setores subordinados à sua área, segundo as diretrizes da autarquia. Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato. REQUISITOS: ensino superior. PROVIMENTO: não exclusivo.

**DIRETOR JURÍDICO:** assessorar o diretor geral em todas as suas áreas, supervisionar, fiscalizar e recomendar procedimentos jurídicos, coordenar correções internas, planejar, coordenar e controlar as atividades desenvolvidas pelos departamentos e setores subordinados à sua área, segundo as diretrizes da autarquia. Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato. REQUISITOS: ensino superior. PROVIMENTO: não exclusivo.

**DIRETOR OPERACIONAL DE ÁGUA:** assessorar, planejar, coordenar, controlar e administrar, as atividades de distribuição de água tratada para todo o Município; a extensão e manutenção de redes de água; exercer o controle de perdas, hidrometria e pitometria; desenvolver e elaborar projetos de saneamento urbano; e as atividades desenvolvidas pelos departamentos e setores subordinados à sua área, segundo as diretrizes da autarquia. Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato. REQUISITOS: ensino superior. PROVIMENTO: não exclusivo.

**DIRETOR OPERACIONAL DE ESGOTO:** assessorar, planejar, coordenar, controlar e administrar as atividades de extensão e manutenção de redes de esgoto; o saneamento urbano, através dos serviços de drenagem de córregos e canais, e a construção e a manutenção de galerias de águas pluviais e as atividades desenvolvidas pelos departamentos e setores subordinados à sua área, segundo as diretrizes da autarquia. Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato. REQUISITOS: ensino superior. PROVIMENTO: não exclusivo.

**DIRETOR DE PRODUÇÃO:** assessorar, planejar, coordenar e controlar as atividades de tratamento e controle de qualidade da água, e a operação de reservatórios, além de todo o sistema de operação e tratamento de esgotos e as atividades desenvolvidas pelos departamentos e setores subordinados à sua área, segundo as diretrizes da autarquia. Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato. REQUISITOS: ensino superior. PROVIMENTO: não exclusivo.

**DIRETOR GERAL:** Assessorar o Chefe do Executivo em sua área de atuação; exercer o poder normativo e a administração superior do SAAE, planejar, dirigir, controlar, supervisionar, normatizar, coordenar, autorizar, delegar e orientar as atividades gerais do SAAE, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento das suas finalidades segundo diretrizes do Governo Municipal; coordenar e controlar os cumprimentos às normas, rotinas e instruções emitidas e aprovadas pelas autoridades competentes; estabelecer as diretrizes para elaboração da proposta orçamentária obedecendo à legislação vigente; exercer outras atribuições específicas fixadas em lei, decretos ou atos delegatórios; expedir, nos limites de sua competência, portarias, atos, instruções e ordens de serviços; subscrever, juntamente com o Prefeito, legislação que diga respeito a assuntos referentes à Autarquia; decidir sobre qualquer assunto de competência do SAAE; representar e defender a autarquia judicial ou extrajudicialmente, comparecendo em juízo de qualquer natureza e praticando os atos peculiares. Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com o Chefe do Poder Executivo. REQUISITOS: ensino superior. PROVIMENTO: não exclusivo.

**ASSESSOR DE IMPRENSA:** Assistir o Diretor Geral na divulgação dos projetos e realizações da Autarquia para conhecimento da sociedade, e outras tarefas relacionadas às veiculações jornalísticas;

Preparar material jornalístico; Executar outras atividades de rotina, relacionadas com os serviços de sua área; Executar outras tarefas inerentes ao seu cargo, de acordo com o seu superior imediato. 09  
REQUISITOS: Ensino Superior: Jornalismo. PROVIMENTO: não exclusivo.

OFICIAL DE GABINETE – N I: - Assessorar a respectiva Diretoria em todas as tarefas relacionadas com o Gabinete, ser responsável pela agenda de compromissos da Diretoria em que trabalha e executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato.  
REQUISITOS: ensino médio completo. PROVIMENTO: não exclusivo.

OFICIAL DE GABINETE – N II: - Assessorar e acompanhar a Diretoria em todas as tarefas relacionadas com o Gabinete e executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato.  
REQUISITOS: ensino médio completo. PROVIMENTO: não exclusivo.

ASSISTENTE DE SECRETARIA E EXPEDIENTE: Assessorar tarefas do Gabinete.  
Coordenar as atividades dos demais funcionários do gabinete, atuando na distribuição de tarefas.  
Elemento facilitador nas relações pessoais e atendimento ao público de sua secretaria. Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato.  
REQUISITOS: ensino médio completo. PROVIMENTO: exclusivo.

#### SÚMULA DE ATRIBUIÇÃO E REQUISITOS PARA FUNÇÃO GRATIFICADA

~~SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM: Supervisionar, planejar, coordenar e controlar, as tarefas dos trabalhadores sob sua responsabilidade e os serviços relativos às manutenções de água, esgoto e drenagem, acompanhamento de manutenção das ligações, redes, coletas, galerias, córregos e canais, além de outras relacionadas às manutenções em geral; controlar e requisitar materiais e equipamentos, explicar os métodos a serem utilizados na execução dos trabalhos; avaliar o desempenho dos trabalhadores sob seu comando, visando sempre otimizar o rendimento profissional; Elaborar relatórios técnicos periódicos, indicando trabalhos executados ou em execução, os resultados de inspeção, análises operacionais, ocorrências e assuntos de interesse do setor. REQUISITOS: ensino médio ou experiência na área. PROVIMENTO: exclusivo.~~

SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE ÁGUA, ESGOTO, DRENAGEM E PRODUÇÃO (Tratamento de Água e Esgoto): Supervisionar, planejar, coordenar e controlar, as tarefas dos trabalhadores sob sua responsabilidade e os serviços relativos às manutenções de água, esgoto, drenagem e produção (tratamento de água e esgoto), acompanhamento de manutenção das ligações, redes, coletas, galerias, córregos e canais, além de outras relacionadas às manutenções em geral; controlar e requisitar materiais e equipamentos, explicar os métodos a serem utilizados na execução dos trabalhos; avaliar o desempenho dos trabalhadores sob seu comando, visando sempre otimizar o rendimento profissional; elaborar relatórios técnicos periódicos, indicando trabalhos executados ou em execução, os resultados de inspeção, análises operacionais, ocorrências e assuntos de interesse do setor. REQUISITOS: ensino médio ou experiência na área. PROVIMENTO: exclusivo. (Redação dada pela Lei nº 10.701/2013).

## ANEXO II

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA QUADRO  
PERMANENTE  
QUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA - PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	JORNADA SEMANAL	CLASSE SALARIAL
Assessor de Imprensa	01	40	CS 5
Assessor Técnico	04	40	CS 7
Assistente de Secretaria e Expediente	01	40	CS 2
Chefe de Departamento	11	40	CS 6
Chefe de Departamento de Contencioso Geral e Legislativo	01	40	CS 6
Chefe de Departamento de Execução Fiscal e Administrativo	01	40	CS 6
Chefe de Setor	30	40	CS 4
Coordenador Especial	03	40	CS 7
Diretor Administrativo Financeiro	01	40	CS 7
Diretor de Produção	01	40	CS 7
Diretor Geral	01	40	CS 9
Diretor Jurídico	01	40	CS 7
Diretor Operacional de Água	01	40	CS 7
Diretor Operacional de Esgoto	01	40	CS 7
Oficial de Gabinete – N I	02	40	CS 2
Oficial de Gabinete – N II	02	40	CS3A

## QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA - PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	JORNADA SEMANAL	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Supervisor de Manutenção de Água, Esgoto e Drenagem	08	40	A diferença entre a remuneração do cargo de origem na referência 1 até o limite do CS 1, não incorporável aos vencimentos para nenhum fim, exceto férias e 13°.

## ANEXO III

## SÚMULAS DE ATRIBUIÇÃO E REQUISITOS PARA CARGOS COMISSIONADOS

**ASSESSOR TÉCNICO:** viabilizar as metas, programas e projetos desenvolvidos pelo Diretor Geral e servir de elo de coordenação com as Superintendências, Departamentos e Setores segundo as diretrizes da Autarquia. Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com determinações do Diretor Geral. **REQUISITOS:** ensino superior. **PROVIMENTO:** não exclusivo.

**CHEFE DE DEPARTAMENTO:** dirigir, controlar, supervisionar, coordenar e orientar as atividades do Departamento e demais unidades subordinadas, segundo diretrizes superiores; coordenar e controlar os cumprimentos às normas, rotinas e instruções emitidas e aprovadas pelas autoridades competentes; exercer outras atribuições específicas fixadas em lei, decretos ou atos delegatários. Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato. **REQUISITOS:** ensino superior ou Curso de Administração Pública conforme a Lei nº 5.719/98. **PROVIMENTO:** exclusivo.

**CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CONTENCIOSO GERAL E LEGISLATIVO:** dirigir, controlar, supervisionar, coordenar e orientar as atividades do Setor e demais unidades subordinadas, segundo diretrizes superiores; coordenar e controlar os cumprimentos às normas, rotinas e instruções emitidas e aprovadas pelas autoridades competentes; exercer outras atribuições específicas fixadas em lei, decretos ou atos delegatários. Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato. **REQUISITOS:** ensino superior: Direito. **PROVIMENTO:** exclusivo do procurador de carreira.

**CHEFE DE DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL E ADMINISTRATIVO:** dirigir, controlar, supervisionar, coordenar e orientar as atividades do Setor e demais unidades subordinadas, segundo diretrizes superiores; coordenar e controlar os cumprimentos às normas, rotinas e instruções emitidas e aprovadas pelas autoridades competentes; exercer outras atribuições específicas fixadas em lei, decretos ou atos delegatários. Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato. **REQUISITOS:** ensino superior: Direito. **PROVIMENTO:** exclusivo do procurador de carreira.

**CHEFE DE SETOR:** dirigir, controlar, supervisionar, coordenar e orientar as atividades do Setor, segundo diretrizes de seu Departamento e Área; coordenar e controlar os cumprimentos às normas, rotinas e instruções emitidas e aprovadas pelas autoridades competentes; executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato. **REQUISITOS:** ensino superior ou Curso de Administração Pública conforme a Lei nº 5.719/98. **PROVIMENTO:** exclusivo.

**COORDENADOR ESPECIAL:** coordenar, controlar, planejar, elaborar programas e ações de serviços e equipamentos, assistindo todas as áreas, inclusive exarando pareceres sobre a viabilidade e interesse na assinatura de acordos, convênios e contratos nos assuntos relativos à autarquia. Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato. **REQUISITOS:** ensino superior. **PROVIMENTO:** não exclusivo.

**DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO:** assessorar, elaborar o planejamento e administrar a execução orçamentária do SAAE, administrar e controlar a receita; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da Autarquia; efetuar aquisições e pagamentos dos compromissos; exercer fiscalização na área de sua competência; planejar, coordenar e controlar as atividades desenvolvidas pelos departamentos e setores subordinados à sua área, segundo as diretrizes da autarquia. Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato. **REQUISITOS:** ensino superior. **PROVIMENTO:** não exclusivo.

**DIRETOR JURÍDICO:** assessorar o diretor geral em todas as suas áreas, supervisionar, fiscalizar e recomendar procedimentos jurídicos, coordenar correições internas, planejar, coordenar e controlar as atividades desenvolvidas pelos departamentos e setores subordinados à sua área, segundo as diretrizes da autarquia. Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato.

**DIRETOR OPERACIONAL DE ÁGUA:** assessorar, planejar, coordenar, controlar e administrar, as atividades de distribuição de água tratada para todo o Município; a extensão e manutenção de redes de água; exercer o controle de perdas, hidrometria e pitometria; desenvolver e elaborar projetos de saneamento urbano; e as atividades desenvolvidas pelos departamentos e setores subordinados à sua área, segundo as diretrizes da autarquia. Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato. REQUISITOS: ensino superior. PROVIMENTO: não exclusivo.

**DIRETOR OPERACIONAL DE ESGOTO:** assessorar, planejar, coordenar, controlar e administrar as atividades de extensão e manutenção de redes de esgoto; o saneamento urbano, através dos serviços de drenagem de córregos e canais, e a construção e a manutenção de galerias de águas pluviais e as atividades desenvolvidas pelos departamentos e setores subordinados à sua área, segundo as diretrizes da autarquia. Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato. REQUISITOS: ensino superior. PROVIMENTO: não exclusivo.

**DIRETOR DE PRODUÇÃO:** assessorar, planejar, coordenar e controlar as atividades de tratamento e controle de qualidade da água, e a operação de reservatórios, além de todo o sistema de operação e tratamento de esgotos e as atividades desenvolvidas pelos departamentos e setores subordinados à sua área, segundo as diretrizes da autarquia. Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato. REQUISITOS: ensino superior. PROVIMENTO: não exclusivo.

**DIRETOR GERAL:** Assessorar o Chefe do Executivo em sua área de atuação; exercer o poder normativo e a administração superior do SAAE, planejar, dirigir, controlar, supervisionar, normatizar, coordenar, autorizar, delegar e orientar as atividades gerais do SAAE, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento das suas finalidades segundo diretrizes do Governo Municipal; coordenar e controlar os cumprimentos às normas, rotinas e instruções emitidas e aprovadas pelas autoridades competentes; estabelecer as diretrizes para elaboração da proposta orçamentária obedecendo à legislação vigente; exercer outras atribuições específicas fixadas em lei, decretos ou atos delegatórios; expedir, nos limites de sua competência, portarias, atos, instruções e ordens de serviços; subscrever, juntamente com o Prefeito, legislação que diga respeito a assuntos referentes à Autarquia; decidir sobre qualquer assunto de competência do SAAE; representar e defender a autarquia judicial ou extrajudicialmente, comparecendo em juízo de qualquer natureza e praticando os atos peculiares. Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com o Chefe do Poder Executivo. REQUISITOS: ensino superior. PROVIMENTO: não exclusivo.

**ASSESSOR DE IMPRENSA:** Assistir o Diretor Geral na divulgação dos projetos e realizações da Autarquia para conhecimento da sociedade, e outras tarefas relacionadas às veiculações jornalísticas; Preparar material jornalístico; Executar outras atividades de rotina, relacionadas com os serviços de sua área; Executar outras tarefas inerentes ao seu cargo, de acordo com o seu superior imediato. REQUISITOS: Ensino Superior: Jornalismo. PROVIMENTO: não exclusivo.

**OFICIAL DE GABINETE – N I:** - Assessorar a respectiva Diretoria em todas as tarefas relacionadas com o Gabinete, ser responsável pela agenda de compromissos da Diretoria em que trabalha e executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato. REQUISITOS: ensino médio completo. PROVIMENTO: não exclusivo.

**OFICIAL DE GABINETE – N II:** - Assessorar e acompanhar a Diretoria em todas as tarefas relacionadas com o Gabinete e executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato. REQUISITOS: ensino médio completo. PROVIMENTO: não exclusivo.

**ASSISTENTE DE SECRETARIA E EXPEDIENTE:** Assessorar tarefas do Gabinete.

Coordenar as atividades dos demais funcionários do gabinete, atuando na distribuição de tarefas. Elemento facilitador nas relações pessoais e atendimento ao público de sua secretaria. Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato. REQUISITOS: ensino médio completo. PROVIMENTO: exclusivo.

## SÚMULA DE ATRIBUIÇÃO E REQUISITOS PARA FUNÇÃO GRATIFICADA

**SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM:** Supervisionar, planejar, coordenar e controlar, as tarefas dos trabalhadores sob sua responsabilidade e os serviços relativos às manutenções de água, esgoto e drenagem, acompanhamento de manutenção das ligações, redes, coletas, galerias, córregos e canais, além de outras relacionadas às manutenções em geral; controlar e requisitar materiais e equipamentos, explicar os métodos a serem utilizados na execução dos trabalhos; avaliar o desempenho dos trabalhadores sob seu comando, visando sempre otimizar o rendimento profissional; Elaborar relatórios técnicos periódicos, indicando trabalhos executados ou em execução, os resultados de inspeção, análises operacionais, ocorrências e assuntos de interesse do setor. REQUISITOS: ensino médio ou experiência na área. PROVIMENTO: exclusivo.

Sorocaba, 9 de dezembro de 2011.

### SEJ-DCDAO-PL-EX-146/2011-SUBSTITUTIVO

Senhor Presidente:

Temos a honra de enviar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Substitutivo ao de nº SEJ-DCDAO-PL-EX-134/2011, que reorganiza a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências.

A substituição é necessária, à vista de que algumas adequações foram introduzidas no projeto original, visando melhor organizar a estrutura daquela Autarquia.

A estrutura administrativa de um órgão público é essencial para seu perfeito funcionamento, para que se possam atingir metas desejadas e necessárias.

Esta Administração vem implantando uma gestão de resultados, focada no planejamento estratégico e buscando conceitos modernos e inovadores como o de Cidade Saudável, Cidade Educadora, que vem lhe trazendo prêmios como o concedido pela UNESCO, o selo Verde e Azul, além de nossa participação com destaque no Congresso Internacional de Cidades Educadoras, ocorrida no México no mês de maio, entre outros.

Assim, muito tem se investido em relação às áreas fins, mas é tempo de rever também as áreas meio, para que toda a estrutura, unida, possa ser ainda mais ágil e eficaz na sua essência de bem servir à população sorocabana.

Este Projeto de Lei contempla a ampliação da estrutura operacional, administrativa e técnica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sorocaba, Autarquia Municipal.

A proposta prevê a ampliação modesta da estrutura, abrigando áreas já existentes, para que agora trabalhe com maior foco na eficiência, aliada à economicidade.

É o momento da Autarquia, contar com profissionais exclusivamente voltados a fazer com que o dinheiro do munícipe, pago em suas tarifas de água e esgoto, se reverta na maior quantidade possível de serviços públicos de qualidade.

Para que todo esse projeto de mudanças de conceitos internos e princípios de economicidade possam valer de fato, há a necessidade de melhor estruturação do SAAE para que possa atender, dentre outros, conforme mencionado, o princípio da eficiência previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

Por oportuno, assim como o pregão eletrônico tem trazido eficiência e economia na média de 30% aos cofres públicos, a nova estrutura da Autarquia também espera contribuir em muito para essa economia, através de um novo fluxo de rotina.

Referidas adequações se fazem necessárias, ainda, para que a gestão de qualidade possa se intensificar e estar melhor preparada para o crescimento da demanda dos serviços públicos no Município, diante da qual a atual estrutura já se encontra defasada.

Outrossim, visando recursos, se propõe a criação de estrutura para gerenciamento da Dívida Ativa do SAAE, junto às, hoje, Diretorias Administrativa e Financeira e Jurídica, face às próprias exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

De se ressaltar ainda que a reestruturação visa, igualmente, melhoria no atendimento de questões prioritárias à população, bem como adimplemento de exigências e compromissos firmados com o Ministério Público e Sindicato dos Servidores, visando cada vez mais à melhoria nas condições de trabalho dos servidores da Autarquia.

De todo, podemos perceber que, a maioria das propostas visam a melhor utilização do dinheiro público, já que estamos vindo de um período difícil, sob a ótica do crescimento populacional ocorrido nos últimos anos, de modo que optou-se, na maioria, pela melhor adequação dos cargos já existentes e fazendo com que a reforma proposta pelo presente Projeto de Lei cause o menor impacto em folha possível.

Tendo aqui justificado plenamente a necessidade da transformação deste Projeto Substitutivo em Lei, em regime de urgência, por Vossa Excelência e Nobres Pares, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta considerações.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA – SP  
PL Reestrutura SAAE - substitutivo.



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo  
**SECRETARIA JURÍDICA**

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 446/2014

A autoria da presente Proposição é do  
Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre  
alteração da Lei nº 9.895, de 25 de dezembro de 2011, que reorganiza a  
estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, e dá outras  
providências.

Fica criado o cargo de Procurador Geral  
Autárquico, que passa a integrar os anexos II e III da Lei nº 9.895, de 28 de  
Dezembro de 2011, que reorganiza a estrutura administrativa do Serviço  
Autônomo de Água e Esgoto – SAAE (Art. 1º); o Anexo II, da Lei nº 9.895, de 28  
de Dezembro de 2011, que reorganiza a estrutura administrativa do Serviço  
Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, passa a vigorar com a inclusão do  
seguinte cargo: Denominação. Quantidade. Jornada Semanal. Classe  
Salarial. Procurador Geral Autárquico. 01. 40. CS 8 (Art. 2º); fica incluída, no  
Anexo III da Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011, que reorganiza a



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, a súmula de atribuições do cargo de Procurador Geral Autárquico com as seguintes atribuições: PROCURADOR GERAL AUTÁRQUICO: Assessorar a Diretoria Geral do SAAE em todas suas áreas; supervisionar, fiscalizar e recomendar procedimentos dos departamentos da Procuradoria Geral da autarquia; assessorar a Diretoria Geral junto à Administração Direta e demais Poderes e órgãos; coordenar a inscrição na Dívida Ativa, bem como a cobrança judicial e extrajudicial dos créditos tributários e não-tributários da autarquia; realizar atos, por delegação do Diretor Geral do SAAE; e executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato. REQUISITOS: ensino superior. PROVIMENTO: não exclusivo (Art. 3º); fica extinto o cargo de Diretor Jurídico, criado através da Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011, que reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE (Art. 4º); a Diretoria Jurídica, prevista no inciso II, do artigo 1º e no "caput" do artigo 4º, da Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011, que reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, passa a denominar-se Procuradoria Geral – SAAE (Art. 5º); cláusula de despesa (Art. 6º); vigência da Lei (Art. 7º).

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Primeiramente destaca-se que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que é de competência ligiferante privativa do Presidente da República leis que versem sobre o regime



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo  
**SECRETARIA JURÍDICA**

jurídico de servidores públicos da União, bem como a criação de cargos na administração direta e autárquica, onde face ao princípio da simetria, os aludidos comandos constitucionais são aplicáveis aos Municípios; dispõe a CR:

## *Subseção III*

### *Das Leis*

*Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

*§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: (g.n.)*

*II – disponham sobre:*

*a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de remuneração; (g.n.)*

*c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (g.n.)*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo  
**SECRETARIA JURÍDICA**

As mesmas regras da Constituição da República acima citadas, estão dispostas na Constituição do Estado de São Paulo:

## *Seção IV*

### *DO PROCESSO LEGISLATIVO*

*Art. 24. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador Geral de Justiça, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

**§ 2º Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre: (g.n.)**

*1-criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;*

*4- servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

Por sua vez, o Legislador Municipal, em consonância com o Arquétipo Constitucional, fez constar na Lei Orgânica:

## **SEÇÃO VIII**



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo  
**SECRETARIA JURÍDICA**

**DO PROCESSO LEGISLATIVO**  
**SUBSEÇÃO III**  
**DAS LEIS**

*Art. 37. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, do Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.*

*Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: (g.n.)*

*I – regime jurídico dos servidores; (g.n.)*

*II – criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração; (g.n.)*

Face a todo o exposto, constata-se que esta Proposição encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

Salienta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

*Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar,*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
SECRETARIA JURÍDICA

*deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.*

§ 1º- *Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias (g.n.).*

É o parecer.

Sorocaba, 15 de dezembro de 2014.

MARCOS MAGIEL PEREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 446/2014, de autoria Do Sr. Prefeito Municipal, que altera a Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011, que reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências .

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 15 de dezembro de 2014.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Jessé Loures de Moraes  
PL 446/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Altera a Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011, que reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria se refere ao regime jurídico dos servidores e criação de cargos na Administração autárquica, sendo a sua iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal, conforme estabelece o art. 38, incisos I e II, da LOMS.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 15 de dezembro de 2014.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
*Presidente*

JESSÉ LOURES DE MORAES  
*Membro - Relator*

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

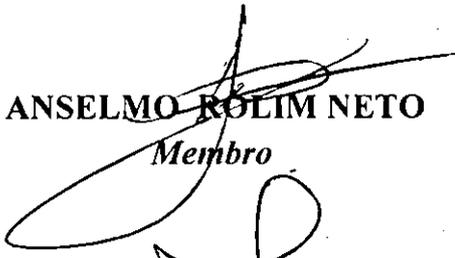
## Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

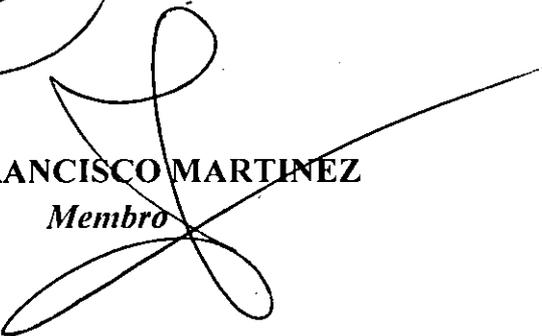
**SOBRE:** Projeto de Lei nº 446/2014, do Sr. Prefeito Municipal, altera a Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, que reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de dezembro de 2014.

  
NEUSA MALDONADO SILVEIRA  
*Presidente*

  
ANSELMO ROLIM NETO  
*Membro*

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 446/2014, do Sr. Prefeito Municipal, altera a Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, que reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de dezembro de 2014.

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO**

*Presidente*

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**

*Membro*

  
**VALDECIR MOREIRA DA SILVA**

*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 1 - - - - -

PROJETO DE LEI Nº 446/2014

MODIFICATIVA     ADITIVA     SUPRESSIVA     RESTRITIVA

Art. 1º - Acrescenta o art. 2º ao PL nº 446/2014 e renumeram-se os seguintes, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O cargo de Procurador Geral Autárquico deverá ser preenchido por servidor concursado.” (NR)

Sorocaba, 15 de dezembro de 2014.

  
IZIDIO DE BRITO CORREIA  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 2 ao PL nº 446/2014

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA   
 RESTRITIVA

Acrescenta um artigo e seus §§ ao PL nº. 446/14, onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. Fica concedida aos ocupantes dos cargos de Ajudante de Serviços, Operador de Estação de Tratamento, Técnico de Tratamento, Eletricista e Mecânico de Manutenção Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, que trabalhem diretamente na manutenção e operação do sistema de esgoto (Setor de Controle Operacional de Esgoto-SCOETE), uma Gratificação de Risco-GR no valor de 30% (trinta por cento) calculada sobre o salário padrão de seu cargo respectivo.

§ 1º A gratificação de risco prevista no caput visa compensar o risco de vida, integridade física ou moral dos servidores que trabalham diretamente em contato com o gás sulfídrico nas Estações de Tratamento de Esgoto (E.T.E.).

§2º O funcionário que deixar de exercer o seu cargo diretamente na manutenção e operação do sistema de esgoto deixará de receber a gratificação de risco.

§3º A gratificação de risco não se incorporará aos vencimentos do servidor, para nenhum efeito.

S/S., 15 /12/2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Vereador

## JUSTIFICATIVA:

A presente emenda pretende conceder uma gratificação de risco aos servidores públicos municipais do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto), ocupantes, exclusivamente, dos cargos de Ajudante de Serviço, Operadores de Tratamento, Técnicos de Tratamento, Eletricista e Mecânico de Manutenção Geral desde que trabalhem diretamente na manutenção e operação do sistema de esgoto.

Ocorre que ao trabalharem diretamente com o sistema de esgoto, esses servidores estão constantemente em contato com gases tóxicos, especialmente com o gás sulfídrico, que não tem cheiro, mas é altamente tóxico, causando muitas vezes, enjôos, tonturas, dores de cabeça e até vômitos; levando esses servidores a arriscarem suas vidas quando no exercício de suas funções na manutenção e operação de esgoto.

Outrossim, as Estações de Tratamento de Esgoto em sua maioria se localizam em áreas rurais isoladas, onde até mesmo não há sinal de celular. Sendo relatado que alguns servidores já receberam ameaças de morte, devido a falhas nos equipamentos e revolta da população.

Assim, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 3 ao PL nº 446/2014

MODIFICATIVA     ADITIVA     SUPRESSIVA     RESTRITIVA

Acrescenta um artigo ao PL nº 446/14, onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

*"Art. O cargo de Técnico de Agrimensura I passa a integrar a classe de Vencimentos AD 16."*

S/S., 15/12/2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Vereador

**Justificativa:**

Há 3 (três) anos atrás, conforme informações do setor, a Seção de Topografia contava com 10 (dez) Técnicos de Agrimensura. Atualmente, apenas 5 (cinco) funcionários estão em efetivo exercício, sendo que dois deles, que são Técnicos de Agrimensura II irão se aposentar até o final deste ano, restando apenas 3 (três) Técnicos de Agrimensura I para a execução de todo o trabalho no setor.

Sendo assim, é justo que esses 3 (três) Técnicos de Agrimensura I tenham seu árduo trabalho reconhecido e valorizado, passando a integrar a mesma classe de vencimentos do Técnico de Agrimensura II (AD16) já que realizam o mesmo trabalho, bem como, após a aposentadoria acima mencionada, serão os únicos responsáveis pela sua continuidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 15-Dez-2014-09:21:14:1852-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 4 ao PL nº 446 /2014

MODIFICATIVA     ADITIVA     SUPRESSIVA     RESTRITIVA

Acrescenta um artigo ao PL nº 446/14 onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. A carga horária de trabalho do cargo de Técnico de Tratamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE passa a ser de 36 (trinta e seis) horas semanais em turno de revezamento.”

S/S., 15/12/2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Vereador

**Justificativa:**

A presente emenda pretende alterar a carga horária de trabalho do cargo de Técnico de Tratamento do SAAE, de 40h semanais em turno de revezamento para 36h semanais em turno de revezamento.

Tal redução de jornada encontra fundamento no art. 7º, inciso XIV da Constituição Federal, que garante o direito de jornada de seis horas para ao trabalho realizado em turnos de revezamento, salvo negociação coletiva. Ocorre que alguns servidores relataram que atualmente estão fazendo uma jornada de trabalho de 48h semanais, ou seja, 8 horas além da prevista para o cargo em questão, as quais não estão sendo pagas como horas extras.

Assim, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda, visando valorizar e reconhecer o árduo trabalho dos servidores ocupantes do cargo de Técnico de Tratamento do SAAE, bem como visando corrigir irregularidades que no futuro possam gerar discussões judiciais.

SISTEMA DE CONTROLE DE DOCUMENTOS  
-15-Dez-2014-09:21-141863472





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

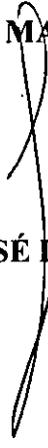
## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 01 ao PL nº 446/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011, que reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências.

Nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 15 de dezembro de 2014.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

  
**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** as Emendas nº 2 a 4 ao Projeto de Lei nº 446/2014, de autoria Do Sr. Prefeito Municipal, que altera a Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011, que reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências .

As *Emendas* são da autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior e padecem de *inconstitucionalidade*, uma vez que a sua aprovação certamente acarretaria aumento da despesa prevista, o que é vedado nos projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, como no caso em tela, nos termos do disposto no art. 63, I da CF, art. 24, §5º, "1" da CE e art. 43 da LOMS, *in verbis*:

"Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;"

"Art.24. ...

§5º Não será admitido aumento da despesa prevista:

...

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador, ressalvado o disposto no art. 174, §§ 1º e 2º;"

"Art. 43 Não será admitido aumento da despesa prevista:

I- nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias;"

Por todo exposto, as Emendas padecem de inconstitucionalidade.

S/C., 15 de dezembro de 2014.

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

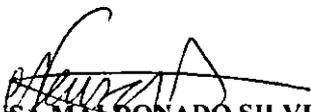
Nº

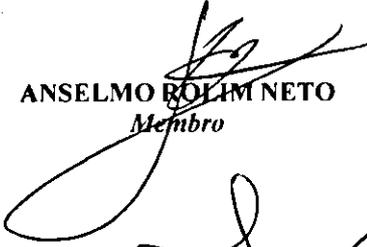
## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** a Emenda nº 01 ao PL nº 446/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011, que reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de dezembro de 2014.

  
NEUSA MALDONADO SILVEIRA  
*Presidente*

  
ANSELMO ROLIM NETO  
*Membro*

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Membro*



Projeto RETIRADO a pedido do SE. 87/2014  
Vereador: autor  
Por 8 (voto) Sessões  
EM 15 / 12 / 2014

[Signature]  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**1ª DISCUSSÃO** SE. 90/2014

APROVADO  REJEITADO   
EM 22 / 1 / 2014

Argumentos a favor  
emendas, 1, 2 e 3

[Signature]  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SE. 91/2014

APROVADO  REJEITADO   
EM 22 / 1 / 2014

[Signature]  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 446/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011, que reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de dezembro de 2014.

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO**  
*Presidente*

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
*Membro*

  
**VALDECIR MOREIRA DA SILVA**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Sorocaba, 22 de dezembro de 2014.

**Nº 1072**

A Sua Excelência o Senhor  
**ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
 Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 344/2014 ao Projeto de Lei nº 446/2014;
- Autógrafo nº 345/2014 ao Projeto de Lei nº 437/2014;
- Autógrafo nº 346/2014 ao Projeto de Lei nº 430/2014;
- Autógrafo nº 347/2014 ao Projeto de Lei nº 397/2014;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*

Rosa.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 344/2014

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

Altera a Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, que reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 446/2014, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

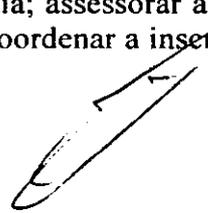
Art. 1º Fica criado o cargo de Procurador Geral Autárquico, que passa a integrar os anexos II e III da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, que reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Art. 2º O Anexo II, da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, que reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, passa a vigorar com a inclusão do seguinte cargo:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	JORNADA SEMANAL	CLASSE SALARIAL
(...)			
Procurador Geral Autárquico	01	40	CS 8

Art. 3º Fica incluída, no Anexo III da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, que reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, a súmula de atribuições do cargo de Procurador Geral Autárquico com as seguintes atribuições:

“PROCURADOR GERAL AUTÁRQUICO: Assessorar a Diretoria Geral do SAAE em todas suas áreas; supervisionar, fiscalizar e recomendar procedimentos dos departamentos da Procuradoria Geral da autarquia; assessorar a Diretoria Geral junto à Administração Direta e demais Poderes e órgãos; coordenar a inserção na Dívida Ativa.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

bem como a cobrança judicial e extrajudicial dos créditos tributários e não-tributários da autarquia; realizar atos, por delegação do Diretor Geral do SAAE; e executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato. REQUISITOS: ensino superior. PROVIMENTO: não exclusivo.”

Art. 4º Fica extinto o cargo de Diretor Jurídico, criado através da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, que reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Art. 5º A Diretoria Jurídica, prevista no inciso II, do art. 1º e no **caput** do art. 4º, da Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011, que reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, passa a denominar-se Procuradoria Geral – SAAE

Art. 6º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2014 / Nº 1.667

FOLHA 1 DE 2

LEI Nº 11.037, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

(Altera a Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011, que reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 446/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Procurador Geral Autárquico, que passa a integrar os anexos II e III da Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011, que reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Art. 2º O Anexo II, da Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011, que reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, passa a vigorar com a inclusão do seguinte cargo:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	JORNADA SEMANAL	CLASSE SALARIAL
(...)			
Procurador Geral Autárquico	01	40	CS 8

Art. 3º Fica incluída, no Anexo III da Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011, que reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, a súmula de atribuições do cargo de Procurador Geral Autárquico com as seguintes atribuições:

“PROCURADOR GERAL AUTÁRQUICO: Assessorar a Diretoria Geral do SAAE em todas suas áreas; supervisionar, fiscalizar e recomendar procedimentos dos departamentos da Procuradoria Geral da autarquia; assessorar a Diretoria Geral junto à Administração Direta e demais Poderes e órgãos; coordenar a inscrição na Dívida Ativa, bem como a cobrança judicial e extrajudicial dos créditos tributários e não-tributários da autarquia; realizar atos, por delegação do Diretor Geral do SAAE; e executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato. REQUISITOS: ensino superior. PROVIMENTO: não exclusivo.”

Art. 4º Fica extinto o cargo de Diretor Jurídico, criado através da Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011, que reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Art. 5º A Diretoria Jurídica, prevista no inciso II, do art. 1º e no caput do art. 4º, da Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011, que reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, passa a denominar-se Procuradoria Geral – SAAE

Art. 6º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de Dezembro de 2014, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2014 / Nº 1.667

FOLHA 2 DE 2

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Sorocaba, 10 de Dezembro de 2014.

SEI-DCDAO-PL-EX-137/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera o Anexo II, da Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011, que reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, e dá outras providências.

A presente proposta tem por objetivo promover a adequada gestão de qualidade dos serviços prestados pela Administração Municipal e, nesse sentido, o cargo a ser criado, diante da esfera específica no Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, também foi tido como essencial. É oportuno registrar que o Procurador Geral Autárquico passará a desempenhar importantes atribuições de natureza política de assessoramento e de direção daquela entidade.

Ressalto que a concretização da presente proposta tem por objetivo demonstrar a relevância desse cargo, tendo em vista a necessidade da relação de confiança com os agentes políticos para o desempenho de tarefas de articulação, coordenação, supervisão e controle de diretrizes político-governamentais no âmbito do SAAE.

Solicitamos, outrossim, que o procedimento em tela tramite em regime de URGÊNCIA, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS FANNUNZIO  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 1.667-11-10-2014-08-05-141786-V3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Altera a Lei nº 9.895/2011 estrutura administrativa SAAE





# PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 35.268/2014)

LEI Nº 11.037, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

(Altera a Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011, que reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 446/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Procurador Geral Autárquico, que passa a integrar os anexos II e III da Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011, que reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Art. 2º O Anexo II, da Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011, que reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, passa a vigorar com a inclusão do seguinte cargo:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	JORNADA SEMANAL	CLASSE SALARIAL
(...)			
Procurador Geral Autárquico	01	40	CS 8

Art. 3º Fica incluída, no Anexo III da Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011, que reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, a súmula de atribuições do cargo de Procurador Geral Autárquico com as seguintes atribuições:

“PROCURADOR GERAL AUTÁRQUICO: Assessorar a Diretoria Geral do SAAE em todas suas áreas; supervisionar, fiscalizar e recomendar procedimentos dos departamentos da Procuradoria Geral da autarquia; assessorar a Diretoria Geral junto à Administração Direta e demais Poderes e órgãos; coordenar a inscrição na Dívida Ativa, bem como a cobrança judicial e extrajudicial dos créditos tributários e não-tributários da autarquia; realizar atos, por delegação do Diretor Geral do SAAE; e executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato. REQUISITOS: ensino superior. PROVIMENTO: não exclusivo.”

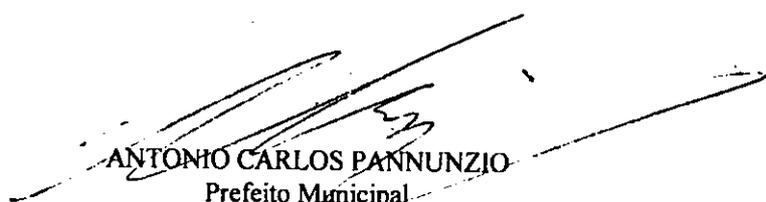
Art. 4º Fica extinto o cargo de Diretor Jurídico, criado através da Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011, que reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Art. 5º A Diretoria Jurídica, prevista no inciso II, do art. 1º e no caput do art. 4º, da Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011, que reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, passa a denominar-se Procuradoria Geral – SAAE

Art. 6º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de Dezembro de 2014, 360º da Fundação de Sorocaba.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal



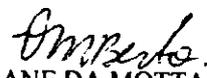
**PREFEITURA DE SOROCABA**

Lei nº 11.037, de 29/12/2014 – fls. 2.

  
**JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO**  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

  
**MAURÍCIO JORGE DE FREITAS**  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
**VIVIANE DA MOTTA BERTO**  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



# PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.037, de 29/12/2014 – fls. 3.



## Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 10 de Dezembro de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 137/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera o Anexo II, da Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011, que reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, e dá outras providências.

A presente proposta tem por objetivo promover a adequada gestão de qualidade dos serviços prestados pela Administração Municipal e, nesse sentido, o cargo a ser criado, diante da esfera específica no Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, também foi tido como essencial. É oportuno registrar que o Procurador Geral Autárquico passará a desempenhar importantes atribuições de natureza política de assessoramento e de direção daquela entidade.

Ressalto que a concretização da presente proposta tem por objetivo demonstrar a relevância desse cargo, tendo em vista a necessidade da relação de confiança com os agentes políticos para o desempenho de tarefas de articulação, coordenação, supervisão e controle de diretrizes político-governamentais no âmbito do SAAE.

Solicitamos, outrossim, que o procedimento em tela tramite em regime de URGÊNCIA, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

PROCURADOR GERAL

-11-Dez-2014-08:05-141784-V3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Altera a Lei nº 9.895/2011 estrutura administrativa SAAE